



Certifico que a presente lei
foi publicada em 12.04.2010
na forma desta municipalidade,
consoante com o art. 18 da Lei
do Município de Iconha - ES.
Ass. e carimbo do Secretário de
Máuricea das G. Trivisani
Resp. Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Matr. 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

LEI Nº 593 DE 09 DE ABRIL DE 2.010

ALTERA A LEI MUNICIPAL 485 DE 17 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI O BRASÃO E O SELO DO MUNICÍPIO DE ICONHA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faço saber, que a Câmara Municipal de Iconha - ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente Lei altera os artigos 1º e 2º e acrescenta os artigos 3º, 4º. e 5º. à Lei Municipal nº 485, de 17 de abril de 2008, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica Instituído o Brasão e o Selo do Município de Iconha-ES, conforme os modelos anexos.

Parágrafo Único – o símbolo de que trata o caput deste artigo é um escudo de campo aberto, no qual constará:

- a) Faixa com o nome de Iconha;
- b) A data: 03 de junho de 1924;
- c) Escudo franco-italiano;
- d) Montanhas;
- e) Rio;
- f) Faixas laterais;
- g) Estrada;
- h) Ramos de café;
- i) Cacho e folha de banana.



Certifico que a presente lei
Foi publicada em 12.04.2010
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carrego do servidor resp.
Mauricea das G. Trivisani
Resp. Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Matr. 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

Art. 2º. Os padrões cromáticos, tipográfico, margem de segurança, escala de cinza, preto e branco, malha construtiva, redução e proibições a serem utilizadas no Brasão serão, obrigatoriamente, os constantes no anexo I da presente lei.

Art. 3º. Cada elemento ou figura afixados no Brasão, através do desenho ou pintura, têm sua função simbólica:

- I. Faixa com o nome de Iconha: referencia as cores da bandeira do município e a tranqüilidade de cidade, que é evocada pelo tom azul e pelo branco;
- II. 03 de junho de 1924: nessa data pela Lei nº 1428, uma parte do então município de Piúma passa a ter a denominação de município de Iconha/ES;
- III. Escudo franco-italiano: referente a influencia francesa no Brasil e a vinda de imigrantes italianos;
- IV. Montanhas: representam o relevo do município e faz referência a origem do nome da cidade, que significa "morada entre as montanhas";
- V. Rio: representam o relevo do município e a principal via de escoamento da madeira e café no final do século XIX e inicio do século XX. Também simboliza a vida que cresce devido à água, elemento essencial para existência
- VI. Faixas laterais: simbolizando a união dos povos que chegaram a Iconha e sua luta em promover o desenvolvimento municipal;
- VII. Estrada: representa o desenvolvimento trazido pelo asfalto da rodovia - ocorrido em 1960 – e a vocação que o município tem para o transporte, é por onde hoje em dia as riquezas da cidade são escoadas e por onde chega o desenvolvimento.
- VIII. Ramos de café: simboliza a riqueza comercial do fim do século XIX e início do século XX que trouxe desenvolvimento para o interior do município com a vinda de imigrantes italianos;
- IX. Cacho e folha de banana: representa outra riqueza agrícola que chegou a Iconha em meados do século XX.

Art. 4º. O Brasão estará em todos os impressos do Município, estampado em todos os bens públicos, sendo obrigatório seu uso.

Art. 5º. "O Selo de Iconha será impresso em todas as embalagens de produtos originários do município, inclusive para exportação, para sua identificação."



Certifico que a presente lei
foi publicada em 12.04.2010
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbado servidor resp.
Márcia das G. Trivisani
Resp. Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Matr. 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

Art. 2º. Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a alteração dos clichês até então existentes, para atendimento do disposto na presente Lei.

Art. 3º. As despesas que decorrerem da aprovação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do exercício vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Iconha-ES, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de Abril do ano 2010 (dois mil e dez)


Dercelino Mongin
Prefeito Municipal